



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.786

De 6 de dezembro de 2018

“Nomeia os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT para o biênio 2019/2020.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei nº 3.744, de 25 de maio de 2010, que criou a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes funcionários públicos municipais:

I – Representantes da Divisão de Farmácia:

- a) Alessandra Pinta Ribeiro;
- b) Rafaela Costa Cardoso;
- c) Wagner Oliveira Ribeiro;

II – Representantes do Departamento Médico:

- a) Emerson Azevedo Gonçalves;
- b) César Augusto Fávoro Siena;

III – Representante dos Enfermeiros:

- a) Marcilaine Lília Vidigal;

IV – Representante dos Nutricionistas:

- a) Maria Fernanda Scareli Fernandes;

V – Representante do Departamento Odontológico:

- a) Fernanda Bragagnolo Reis;

VI – Representante das Assistentes Sociais:

- a) Amanda da Costa Furlan Scandolari.

Art. 2º. A Comissão será presidida e coordenada pela representante da Divisão de Farmácia, Sra. Rafaela Costa Cardoso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 6 de dezembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26.166

De 04 de dezembro de 2018

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 26.083/18, com o propósito de se colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor Fernando Pereira Guerra, Professor de Artes, PEB II, RG nº 43.324.314-4 SSP/SP.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 26.083/2018, para a conclusão dos trabalhos da Comissão em referida Sindicância.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, por intermédio da Comissão de Seleção do Município de Orlandia, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 24.327/2017, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento nº 05/2018 visando a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, combinada com o

Decreto Municipal nº 4.612, de 07 de fevereiro de 2017, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha como objeto a promoção do desenvolvimento sociocultural em crianças, jovens e adultos, através da educação artística, cultural, bem como a integração social, tendo também como prioridade a valorização da família.

O ENVELOPE Nº 01, contendo a **Proposta de Plano de Trabalho** e a **Declaração** a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente às 10h, do dia **10 de janeiro de 2019**, à Comissão de Seleção no prédio público, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 652, Centro, Orlandia/SP.

As **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S** interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o **credenciamento e protocolo do Envelope nº 01**, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia, no seguinte endereço eletrônico: www.orlandia.sp.gov.br.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018**, tipo TÉCNICA E PREÇO. Objeto: **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**. A entrega dos envelopes contendo os documentos habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial, será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, **às 10:00h do dia 28/01/2019**, onde ocorrerá o processamento da sessão do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/12/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, Prefeito Municipal.

Orlandia, SP, 03 de Dezembro de 2018.

LEI Nº 4.167

De 11 de dezembro de 2018.

“Altera a Lei nº 4.156, de 20 de setembro de 2018, que institui jornada de trabalho em regime de escalonamento aos Bombeiros Municipais.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.156, de 20 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Bombeiro Municipal e submetidos ao regime estatutário estão sujeitos a jornada de trabalho em regime de escalonamento para assegurar o funcionamento dos serviços públicos que lhes competirem, observando-se o seguinte:

I – a jornada, em escala de plantão, será de 24 horas ininterruptas de trabalho, seguidas por 72 horas de descanso;

III – haverá uma hora para descanso e refeição durante a intrajornada de 24 horas ininterruptas de trabalho, a ser definida individualmente para cada Bombeiro Municipal pela autoridade pública municipal ou estadual à qual estejam submetidos hierarquicamente para o desempenho das funções, com a devida anotação no ponto, podendo ser esta interrompida no caso de atendimentos de urgência ou de emergência.”

“Art. 3º. O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal constituirá crédito em horas a favor do Bombeiro Municipal plantonista, a ser compensado com folga durante os plantões em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo plantão a compensar, definida pela autoridade pública municipal ou estadual à qual estejam submetidos hierarquicamente para o desempenho das funções.”

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigente a Lei nº 3.275, de 24 de fevereiro de 2003.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 4.156, de 20 de setembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de dezembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 45/2018

Projeto de Lei nº 35/2018

Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 24.327, de 21 de março de 2017.
Orlândia/SP, 11 de dezembro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 102/2018 tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 27/12/2018, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/12/2018.

Orlândia, SP, 11 de Dezembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 10/2018 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Angels – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”;

CNPJ/MF:- 14.168.067/0001-44;

ENDEREÇO:- Avenida P, nº 199 A – Jardim Parisi, Orlandia/SP;

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2019, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço, que tem por finalidade o atendimento de pessoas deficientes, seja ela mental, física, auditiva visual ou transtorno comportamental, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, possibilitando a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VALOR TOTAL DO REPASSE:- R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

PERÍODO:- Exercício de 2019;

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração;

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A cogestão é uma forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para crianças com Deficiência intelectual e múltipla e suas Famílias; A ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “PROJETO VITÓRIA”, vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar; A organização é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicado a ofertar serviços para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2019, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ANGELS – CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS “PROJETO VITÓRIA”**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da